



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA 11 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000  
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

## LEI N.º 134

**SÚMULA:** Fixa subsídio dos Senhores Vereadores para a próxima Legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Subsídio para a próxima Legislatura na Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste, será de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para os Vereadores e de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o Presidente da Mesa Diretora.

**§ 1º.** Durante o recesso parlamentar, será pago o valor indenizatório de R\$160,00 (cento e sessenta reais) por Sessão Extraordinária convocada, até o limite de 10 (dez) sessões por mês.

**§ 2º.** Os valores fixados nesta Lei poderão ser reajustados, através de lei ordinária na mesma Legislatura, sempre que houver reajuste dos Deputados Estaduais ou reajuste do funcionalismo, observados os limites constantes na Emenda Constitucional n.º 25/2000.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 947 de 11 de outubro de 1999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 28 de setembro de 2000.

  
**LUIZ DE SOUZA LEAL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA 11 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000  
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

## LEI N.º 134

**SÚMULA:** Fixa subsídio dos Senhores Vereadores para a próxima Legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Subsídio para a próxima Legislatura na Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste, será de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para os Vereadores e de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o Presidente da Mesa Diretora.

**§ 1º.** Durante o recesso parlamentar, será pago o valor indenizatório de R\$160,00 (cento e sessenta reais) por Sessão Extraordinária convocada, até o limite de 10 (dez) sessões por mês.

**§ 2º.** Os valores fixados nesta Lei poderão ser reajustados, através de lei ordinária na mesma Legislatura, sempre que houver reajuste dos Deputados Estaduais ou reajuste do funcionalismo, observados os limites constantes na Emenda Constitucional n.º 25/2000.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 947 de 11 de outubro de 1999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 28 de setembro de 2.000.

  
**LUIZ DE SOUZA LEAL**  
Prefeito Municipal